

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 170/2004

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 170/2004, de autoria do Prefeito Municipal que *"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de bens imóveis pertencentes ao Município de Indianópolis, situados em áreas residenciais urbanas e dá outras providências"*, contém 14 (quatorze) artigos, que em síntese objetiva conceder direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

Este é em síntese o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos regimentais, o presente projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto a legalidade e constitucionalidade.

A Concessão de Direito Real de Uso está prevista no artigo 93 da Lei Orgânica do Município que estabelece:

Art. 93 - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

A Lei n.º 8.666/93 também determina em seu artigo 17 § 2º a necessidade de procedimento licitatório para a concessão de direito real de uso de bens imóveis.

Assim esta Comissão apresenta emenda modificativa ao artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis pertencentes ao

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



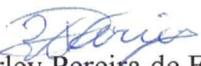
Município de Indianópolis, situados em áreas residenciais na zona urbana do município, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência.

Com a Emenda apresentada, o projeto obedece normas de técnica legislativa e dispositivos legais aplicáveis ao instituto da Concessão de Direito Real de Uso.

CONCLUSÃO

Acatando o voto do relator, e emenda apresentada, esta Comissão emite parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei n.º 170/04.

Sala das Reuniões, 09 de agosto de 2004.


Wanderley Pereira de Faria

Relator

Leonardo Costa de Almeida

Membro


Clodoaldo José Borges

Presidente

*Aprovado em 9.8.04
por unanimidade dos presentes
DD
Presidente da Câmara*